



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II Lei 14.133/2021

Prezado Alexandre César Ferreira Coutinho,

Por meio desta venho formalizar pedido de abertura de procedimento administrativo de "licitação dispensável" para fins de contratação de empresa especializada no seguimento de Segurança e Medicina do Trabalho, qual seja **SIGAS - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO AMBIENTAL, QUALIDADE E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI** inscrita no CNPJ 20.620.648/0001-78, com sede na Rua Boa Vista, 252, Bairro Céu Azul, na cidade de São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, nos termos do detalhamento indicado na tabela abaixo:

SIGAS - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO AMBIENTAL, QUALIDADE E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI inscrita no CNPJ 20.620.648/0001-78, com sede na Rua Boa Vista, 252, Bairro Céu Azul, na cidade de São Roque de Minas-MG, CEP 37.928-000.					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	PERIODI CIEDADE	QUANT / UNID	V. UNIT	V.TOTAL
1	<p>Elaboração do PGR/GRO (PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) nos termos da NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços em Saúde), nos termos da NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)</p> <p>a- Fornecimento de cronograma do PGR/GRO por meio documental, permitindo a manutenção de um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico administrativo de desenvolvimento do programa preventivo;</p> <p>b- O PGR/GRO deve ser atualizado em atendimento ao item 1.5.4.4.6 da NR-01;</p> <p>c- Identificar de forma clara os EPI's, o detalhamento de suas especificações técnicas (C.A- Certificado de Aprovação);</p> <p>d- O PGR/GRO deve conter todos os itens previstos na NR-09 e NR-01, quanto ao reconhecimento de riscos ocupacionais de agentes físicos, químicos e biológicos e quando aplicáveis;</p> <p>e- O PGR/GRO deve conter os procedimentos técnicos de levantamento de riscos ocupacionais e agentes físicos químicos e biológicos e devem conter:</p> <p>1 - As metodologias e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;</p> <p>2 - Os limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists;</p> <p>3 - Outras metodologias e procedimentos de avaliação adotados sendo obrigatório que estejam definidos por órgão nacional ou internacional devidamente identificados no PGR/GRO.</p> <p>f - O PGR/GRO deve conter todos os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PGR/GRO, atendendo de forma integral a NR-09 e a NR-01;</p> <p>g - Elaboração de estudo ergonômico em todas as funções e de acordo com o local de trabalho, com apresentação de relatório circunstanciado, atendendo a NR-17 na sua integralidade. Elaborado por um fisioterapeuta e assinado pelo mesmo;</p> <p>h- Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - a ser renovado a cada 12 meses, englobando todas as funções passíveis de apresentação de riscos conforme rege a legislação previdenciária. Avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos presente no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes (substâncias e compostos químicos) ou da intensidade dos agentes físicos (ruído, vibração, calor, etc.) e posterior comparação com os respectivos limites de tolerância.</p>	Bienal	01 Serv.	R\$2.790,00	R\$2.790,00
2	<p>Serviços Técnicos especializados em Técnico Segurança do Trabalho nas atividades atinentes ao setor:</p> <p>1. Para a execução destes serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais técnicos habilitados de acordo com a demanda pontual da Câmara Municipal de Pimenta/MG, inclusive para suporte e atualização do PGR/GRO e elaboração de PPP's, quando for exigido;</p>	Mensal	24 Serv	R\$200,00	R\$4.800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



	2. Os serviços serão realizados mediante visitas presenciais e atendimentos remotos. Visitas presenciais: mínimo 1 vezes ao mês, sendo de no mínimo 4 horas cada visita. Atendimento remoto: dias úteis, de 08:00 às 17:00hrs.				
3	Programa de Inspeção Periódica (Câmara Municipal de Pimenta/MG) das Condições Sanitárias e de Conforto nos postos de trabalho por meio de uma visita técnica semestral, em conformidade com a NR 24 da Portaria 3.214/78 do MTE, com elaboração de Relatório de Execução de cada inspeção em cada posto de trabalho.	Anual	02 Serv	R\$200,00	R\$400,00
4	Treinamento técnico anual para Brigadas de Incêndio, de acordo com o número de servidores indicado para órgão público, em conformidade com a NR 23.	Anual	02 Serv	R\$400,00	R\$800,00
5	Treinamento semestral com abordagem mínima dos seguintes: 1 - Riscos ocupacionais de agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, situações simuladas; 2 - Forma correta de operação dos diversos equipamentos e máquinas e as consequências advindas do mau uso dos mesmos; 3 - Uso e conservação adequados dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. 4 - Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC. Os treinamentos deverão ser presencialmente, na sede da Câmara Municipal, de acordo com a classe de trabalho.	Semestral	04 Serv	R\$250,00	R\$1.000,00
6	Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), nos termos da NR-07, por médico habilitado de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual.	Unidade	01 Serv	R\$1.128,00	R\$1.128,00
7	Serviços Técnicos especializados para consultoria, assessoria e implementação normativa e técnica do processo de regulação.	Unidade	01 Serv	R\$400,00	R\$400,00
8	Serviços médicos especializados para homologação e validação dos atestados médicos de acordo com a regulação.	Unidade	50 Serv	R\$30,00	R\$1.500,00
9	Realizar atendimentos médicos ocupacionais, com o objetivo de emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) conforme previsto no PCMSO.	Unidade	16 Serv	R\$50,00	R\$800,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$13.618,00</b>

### 1. Do objeto

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender a demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

### 2. Motivação

A empresa indicada na tabela acima é a que apresenta proposta técnica para execução do objeto com o menor preço e de forma ao atendimento da demanda da Câmara Municipal, bem como assim, para atendimento das normas sobre medicina e segurança do trabalho e as normas do e-social.

A empresa possui todos os requisitos de habilitação, inclusive atestado de capacidade técnica dando conta de que detém qualificação técnica suficiente, bem como apresentou o menor preço para a execução do objeto com disponibilidade imediata.

Verifica-se que o somatório a ser despendido pela Câmara Municipal de Pimenta/MG com objeto de mesma natureza por exercício financeiro e o valor ofertado pela empresa, não ultrapassam o limite disposto no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, os quais foram atualizados pelo Decreto nº 10.922/2021.

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021.



Assim, inviável a abertura de licitação, porquanto, trata-se de contratação de objeto cujo valor, no exercício financeiro, não atinge o limite de licitação dispensável previsto na Lei 14.133/2021.

### 3. Justificativa

A implantação do SESMT - Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem como objetivo elaborar documentos obrigatórios, instruir, executar, documentar e manter ordenadas as evidências do cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, garantindo a integridade física da equipe de trabalho no ambiente ocupacional, evitando autos de infração ou notificações do Ministério do Trabalho e Previdência, passivos trabalhistas e até geração de multas.

O SESMT traz muitos benefícios aos órgãos públicos e aos colaboradores que fazem parte dele, cuidando da saúde e segurança, proporcionando um ambiente de trabalho mais livre de riscos a todos os colaboradores que integram o quadro de funcionários.

O e-Social - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas foi criado no sentido de simplificar a entrega de obrigações, dispensando o uso de papéis, uma vez que os documentos estarão reunidos em um único sistema e online.

O cronograma de implantação para Órgãos Públicos foi dividido em fases:

**1ª Fase – Data inicial: 21/07/2021 e Data final: 21/11/2021:** Informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas.

**2ª Fase – 22/11/2021:** Informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos). Ex: afastamentos, admissões e desligamentos.

**3ª Fase – 22/08/2022:** Envio das folhas de pagamento de todo o mês de agosto/2022.

**4ª Fase – 01/01/2023:** Envio de dados de saúde e segurança no trabalho (SST).

O maior patrimônio de qualquer órgão público, seus colaboradores, devem ser valorizados e amparados da melhor maneira possível. Cuidados com a segurança e a saúde são de suma importância, e sendo assim, a implantação do SESMT é o meio mais viável para administração pública, pois consiste na garantia de ambientes de trabalho mais seguros para os trabalhadores e na atuação principalmente na prevenção de doenças ocupacionais, avaliação dos perigos e riscos em cada setor e atividade e a indicação de medidas de prevenção e mitigação dos agentes insalubres, bem como os treinamentos necessários para cada função.



Assim faz-se necessário a contratação de empresa especializada para execução do objeto e atendimento, dentre outros, da 4ª Fase que inicia em 01/01/2023 cuja obrigatoriedade de atendimento das exigências do e-social e disposições previstas na Constituição da República, se tornam ainda mais relevantes, senão vejamos:

*"CF/88 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;"*

Importante ressaltar aqui que o corpo técnico de servidores da Câmara Municipal, bem como a estrutura administrativa não conta com profissionais especializados aptos a realizarem o objeto que ora se pretende contratar e por tudo isso, justifica-se a contratação de empresa especializada em Serviço de Segurança e em Medicina do Trabalho.

#### 4. Do preço proposto e sua justificativa

A partir da emissão do Documento de Formalização da Demanda – D.F.D nº 004/2022, foi realizada pesquisa de preços para definição do valor estimado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021. A pesquisa foi realizada diretamente com fornecedores do ramo do objeto, os quais receberam solicitação formal de cotação tendo sido enviada para todos os fornecedores do ramo cadastrados neste órgão público, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/2021.

Após a efetiva pesquisa foi apurado um valor médio estimado de R\$39.433,01 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e um centavo) para execução do objeto.

A empresa que ora se solicita a contratação nos apresentou proposta formal para a execução do objeto e esta corresponde a valores inferiores aos valores praticados pelo mercado, estimado e apurado na pesquisa de preços, quais sejam: proposta da empresa **SIGA - Sistema Integrado de Gestão Ambiental, Qualidade e Segurança do Trabalho EIRELI**, menor preço para o objeto no valor de R\$13.618,00 (treze mil seiscentos e dezoito reais) importando nos referir que este se enquadra no limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Assim fica justificada a contratação pelo preço total proposto de R\$13.618,00 (treze mil seiscentos e dezoito reais) pela empresa especializada **SIGAS - Sistema Integrado de Gestão Ambiental, Qualidade e Segurança do Trabalho EIRELI**, na medida em que está abaixo do preço médio praticado no mercado.

#### 5. Fundamento legal

Art. 75, inc.II da Lei n. 14.133/2021, *in Verbis*:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras";

"Decreto nº 10.922/2021 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na - de Licitações e Contratos Administrativos. (...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

### ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

A contratação por dispensa de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle, bem como assim, com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

O Tribunal de Contas da União – TCU<sup>1</sup>, respondeu a uma consulta sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação manifestando-se pela possibilidade de utilização da dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil, no caso de outros serviços e compras, especificados no item II do art. 75 da norma.

O TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais respondendo a consulta formulada pelo prefeito de Leopoldina, afirmou também pela possibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 independente do número de habitantes no município e mesmo antes da criação do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O TCE/MG entende que a nova Lei de Licitações já está vigente desde sua publicação e, prevê um *vacatio legis*<sup>2</sup> onde se pode optar pela

<sup>1</sup> Disponível em: [Tribunal responde consulta sobre dispensa de licitação | Portal TCU](#)

<sup>2</sup> Vacatio Legis: Trata-se de uma expressão que designa o lapso compreendido entre a publicação da lei e sua vigência. É período destinado à adaptação por parte da sociedade à nova lei. Neste interregno, a lei já existe, está perfeita e completa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: [camarapimenta@camarapimenta.com.br](mailto:camarapimenta@camarapimenta.com.br)



escolha de um normativo ou outro entre a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e a nova lei de licitação e contrato, Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a mesma Lei dispõe que os Municípios com menos de 20 mil habitantes tem seis anos para aderirem ao portal devendo publicar o contrato no site oficial e no Diário Oficial, preferencialmente de forma eletrônica.

Vejamos a manifestação do TCE/MG<sup>3</sup>:

*“os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local”.*

*“Os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que não dispõem do referido sítio eletrônico oficial, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar as informações que a Lei n. 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial mediante publicação em diário oficial, admitida a publicação de extrato, e, ainda, deveriam disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica”.*

Sendo assim, por se tratar este órgão legislativo de município com menos de 10 mil habitantes, o termo de autorização e o extrato de contrato serão publicados no site oficial e no Diário Oficial Eletrônico.

## 6. Prazo de vigência

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da assinatura do contrato e a execução se inicia no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão de ordem de serviços, podendo o contrato, ser substituído pela nota de empenho da despesa ou ordem de execução de serviço por se tratar de hipótese de contratação por dispensa de licitação em razão do valor nos termos do Art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 devendo aplicar, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da NLLC conforme determina o Art. 95, § 1º da mesma lei.

## 7. Dos recursos orçamentários

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento próprio do legislativo municipal consignados na seguinte rubrica orçamentária: **01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.**

<sup>3</sup> TCE/MG. Processo nº 1104835, conselheiro substituto Adonias Monteiro. Sessão de Pleno realizada em 06/10/2021.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Por tudo isso e, considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, resta dispensada a licitação, pois a contratação envolve valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos) e o objeto se trata de serviços comuns mostrando a viabilidade da contratação nos termos propostos de dispensa a licitação.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Pimenta/MG, 01 de dezembro de 2022

  
**Aline Maria Rodrigues Chaves**  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pimenta/MG

À  
**Alexandre Cesar Ferreira Coutinho**  
DD. Presidente da Comissão de Contratação.  
Câmara Municipal de Pimenta/MG